

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 630, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços esses operados pela BRK Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010, e na Lei municipal nº 5.157, de 26/08/2013, o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que a BRK Ambiental Limeira S/A, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no 14º (décimo quarto) Termo de Aditamento ao Contrato (de 28 de maio de 2015);

Que esta Agência Reguladora, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 23/2025-CRO, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, instituído pelo Decreto Mun. nº 5.210/2013, e seus membros nomeados pelo Decreto nº 139/2024, reunido na manhã do dia 20 de maio de 2025, apreciou o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 23/2025-CRO, contendo os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela empresa concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde de 20 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, em 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A passarão dos atuais R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) nas contas emitidas a partir de junho de 2025, conforme Tabela 1, do Anexo I;

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses em 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de junho de 2025, passando a ser remunerados conforme Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º - Introduzir a nova estrutura tarifária da Tarifa Residencial Social, em substituição à categoria Residencial Popular, com implementação dos mecanismos de cadastramento automático até o limite de 5.000 economias durante o período de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, vigorando em seguida o cadastramento automático abrangente a todo público potencial beneficiário.

Art. 5º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 2 do Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo único. Os reajustes referentes à Tabela de Prestação de Serviços e parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente também serão aplicados a partir de junho de 2025.

Art. 6º - Para fins de divulgação deste reajuste, a empresa BRK Ambiental Limeira S/A, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 7º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A empresa BRK Ambiental Limeira S/A, somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 630, DE 20 DE MAIO DE 2025

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial Social			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	17,75	17,75
11 a 15	m ³	2,45	2,45
16 a 20	m ³	7,28	7,28
21 a 30	m ³	9,70	9,70
31 a 60	m ³	12,62	12,62
61 a 100	m ³	15,78	15,78
Acima de 100	m ³	19,73	19,73

Categoria Residencial Normal			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
De 0 a 10	m ³	35,50	35,50
De 11 a 15	m ³	4,89	4,89
De 16 a 30	m ³	9,70	9,70
De 31 a 60	m ³	12,62	12,62
De 61 a 100	m ³	15,78	15,78
Acima de 100	m ³	19,73	19,73

Categoria Comercial			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	78,90	78,90
11 a 15	m ³	11,84	11,84
16 a 30	m ³	11,84	11,84
31 a 60	m ³	19,73	19,73
61 a 100	m ³	27,62	27,62
Acima de 100	m ³	35,51	35,51

Categoria Industrial			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	78,90	78,90
11 a 15	m ³	7,89	7,89
16 a 30	m ³	12,62	12,62
31 a 60	m ³	20,51	20,51
61 a 100	m ³	28,40	28,40
Acima de 100	m ³	36,29	36,29

Pública			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	47,30	47,30
11 a 15	m ³	8,68	8,68
16 a 30	m ³	8,68	8,68
31 a 60	m ³	12,62	12,62
61 a 100	m ³	19,73	19,73
Acima de 100	m ³	23,67	23,67

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = 10 m³ x 3,55 = R\$ 35,50

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = 10 m³ x 3,55 = R\$ 35,50

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 35,50) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 35,50)

Tarifa Total Mínima = R\$ 35,50 + R\$ 35,50

Tarifa Total Mínima = R\$ 71,10

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 630, DE 20 DE MAIO DE 2025

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Nº	SERVIÇOS	TARIFA (R\$)
1	Conserto de cavalete ¾"	99,66
2	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	198,60
3	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	234,17
4	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	512,44
5	Religação de água no cavalete	185,47
6	Religação de água na ligação ou por outros meios	292,46
7	Supressão da ligação de água	393,97
8	Vistoria Domiciliar até duas economias	89,61
9	Ligação de água de ¾" sem pavimento	711,70
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	377,91
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	883,17
12	Segunda via de conta	9,44
13	Declaração negativa de débitos	9,44
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	142,36
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m³/h	448,74
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	89,61
17	Pavimentação em metro linear	134,51
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	284,93
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	1.105,62
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 630, DE 20 DE MAIO DE 2025**ANEXO II****TABELA 2 - PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG**

EQUAÇÃO TARIFÁRIA GERAL
ETG = (A + B + C) Onde: ETG = Equação Tarifária Geral A = Valor relativo à concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE B = Valor relativo à concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE C = Valor relativo à concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE
MO (Matéria Orgânica): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO) /3
SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais.
SIT (Substâncias Inibidoras e Tóxicas ao Processo de Tratamento): Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 20° C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B035-7F62-54A4-1EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 21/05/2025 14:08:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B035-7F62-54A4-1EF8>